



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO DE CASOS DE MORDEDURA, POR ANIMAIS, ATENDIDOS EM HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE E CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, prontos atendimentos, unidades básicas de saúde, clínicas médicas (públicas e privadas) e serviços de atendimento pré-hospitalar, situados no Município de Arcos/MG, devem notificar, de forma imediata, a ocorrência de atendimento à vítima de mordida de animal.

Parágrafo único. A notificação será feita ao setor municipal de zoonoses ou a outro órgão público, a critério do Poder Executivo, definido por meio de regulamento próprio.

Art. 2º A notificação deverá conter, sempre que possível:

- I – identificação da vítima (nome, data de nascimento e contato telefônico);
- II – data, horário e local do ocorrido;
- III – espécie e características do animal envolvido (porte, pelagem, raça, microchip, coleira);
- IV – nome e contato do tutor ou responsável pelo animal, se houver;
- V – conduta clínica adotada (profilaxia, vacina, soro, sutura etc.);
- VI – número do boletim de ocorrência e unidade notificante, se houver.

Parágrafo único. Sempre que identificado o tutor ou responsável pelo animal envolvido em ocorrência de mordedura, cumpre-lhe apresentar o animal ao setor de zoonoses do município para avaliação clínica e início do período de observação, conforme procedimentos técnicos adotados pelo referido órgão público.

Art. 3º A notificação deve ser realizada, preferencialmente, em formulário eletrônico padronizado disponibilizado pelo Poder Executivo, sem prejuízo do envio por e-mail oficial enquanto o sistema não estiver implantado.

Art. 4º Os dados das notificações desta Lei poderão ser integrados às Fichas de Atendimento Antirrábico Humano e demais instrumentos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), para fins de vigilância epidemiológica e profilaxia da raiva, observadas as normas estaduais e federais.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Art. 5º O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais e sensíveis decorrentes desta Lei independem de consentimento quando necessários ao cumprimento de obrigação legal e à tutela da saúde, observados os termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 6º Recebida a notificação, ao órgão competente cumprirá:

- I – acionar a equipe responsável para orientação e monitoramento da vítima;
- II – investigar o animal envolvido (observação, vacinações, status de guarda e recolhimento, se e quando cabível);
- III – comunicar demais órgãos, a exemplo da Vigilância Sanitária e do Ministério Público, quando houver risco coletivo, reincidência ou situação de maus-tratos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover rotinas de capacitação para o aprimoramento dos serviços notificadores, assim como campanhas educativas sobre prevenção de acidentes por mordedura e profilaxia da raiva.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Arcos/MG, 05 de março de 2026.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
Vereadora



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 09/2026

O presente *projeto de lei* tem o propósito de instituir, no Município de Arcos/MG, a obrigatoriedade de notificação de casos de mordedura, por animais, atendidos em hospitais, unidades de saúde e clínicas locais.

A subnotificação de mordeduras infirma o controle epidemiológico da raiva e de outras zoonoses, além de dificultar medidas de prevenção de novos ataques, de proteção da população e dos animais, especialmente dos cães comunitários ou daqueles que vivem nos logradouros públicos.

Em acréscimo, esta proposição tem o condão de organizar o processo da sobredita notificação em nossa cidade – integrando hospitais, clínicas e demais órgãos competentes –, de forma a garantir que os animais envolvidos sejam devidamente avaliados e cuidados pelo setor de zoonoses, à luz dos protocolos de saúde oficiais adotados pelo Poder Público, além de protegê-los e evitar-lhes abandonos e submissões a maus-tratos após os incidentes aflitivos aos quais alude esta proposta legislativa.

Ante o exposto, submeto o *projeto de lei* à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação das senhoras e dos senhores vereadores.

Arcos/MG, 05 de março de 2026.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
Vereadora